

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2021 / 2022

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho Parcial que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 162, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Pedro Tegon Moro, CPF nº 144.051.718-58 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Gilsa Eva de Souza Costa CPF nº 955.679.681-91, doravante denominada simplesmente CPTM e

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80,

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87,

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Santana, nº 77, sobreloja, Cidade Nova, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente Valmir de Lemos, CPF nº 677.052.357-49, e

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede na Praça Padroeira do Brasil, nº 127, bairro Jardim Agú, na cidade de Osasco, São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Interino José Claudinei Messias, CPF nº 056.500.668-17, doravante denominados simplesmente SINDICATOS:

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, doravante denominado simplesmente ACORDO, na forma da legislação em vigor e nos termos das condições expressas nas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA 001 - ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) salário mínimo
- b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) salário mínimo

CLÁUSULA 002 - INTEGRALIZAÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CPTM assegurará ao empregado afastado, em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou para tratamento de doença profissional e que receba benefício da previdência social (auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria), o complemento da remuneração líquida que receberia se estivesse em atividade, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação, portando documento de Comunicação de Decisão da perícia médica do INSS ou de relatório do médico assistente quando se tratar de empregado aposentado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso caso o empregado (em atividade ou aposentado) não atenda à convocação prevista no parágrafo anterior, ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação.

Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido da gratificação anual abatido o valor do INSS.

CLÁUSULA 003 - ADICIONAL NOTURNO

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

Parágrafo Único - Após o cumprimento da jornada noturna será devido também o adicional em virtude da prorrogação das horas trabalhadas após as 5h

CLÁUSULA 004 - HORAS EXTRAS

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 005 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CPTM concederá o adicional de 30% (trinta por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente de Segurança e aos empregados na função de Líder de Segurança e Supervisor Geral de Segurança e aos antigos Encarregados e Supervisores de Segurança, todos quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial, nos termos da Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 006 - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 007 - VALE-TRANSPORTE

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 008 - ESTABILIDADE GESTANTE

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCCS, durante o período de gravidez.

Parágrafo Segundo - Fica excluída da garantia prevista nesta cláusula a hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, sendo obrigatória a assistência do Sindicato, mesmo que tenha menos de um ano de Empresa.

CLÁUSULA 009 - LICENÇA MATERNIDADE

A CPTM concederá licença remunerada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante a partir do nascimento do filho ou do início do afastamento por licença maternidade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.

CLÁUSULA 010 - ALEITAMENTO MATERNO

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 011 - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas



funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCCS.

Parágrafo Terceiro - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

Parágrafo Quarto - O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

CLÁUSULA 012 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

CLÁUSULA 013 - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

Parágrafo Primeiro - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação à sua realização comunicando aos Sindicatos.

Parágrafo Segundo - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:

- Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;
- No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

CLÁUSULA 014 - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo à aplicação de penalidade ao empregado infrator.

Parágrafo Terceiro - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A CPTM, conforme legislação se obriga a entregar o PPRa atualizado, para acervo do Sindicato e para consulta da Categoria.

Parágrafo Quinto - Caso a CPTM deixe de fornecer EPI adequado, ou venha a fornecer EPI impróprio, para uma determinada atividade a empresa deverá recolher os

mesmos e proceder à troca, cabendo aí o direito de recusa por parte do empregado de exercer a atividade que exija o uso daquele EPI.

CLÁUSULA 015 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes à Saúde e Segurança do Trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com a participação de até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:

Parágrafo Primeiro - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

Parágrafo Segundo - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

Parágrafo Terceiro - A CPTM terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

CLÁUSULA 016 - APOSENTADORIA ESPECIAL

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a avaliação feita pela empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90 db (A) decibéis, é facultado aos sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

Parágrafo Segundo - A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 017 - ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado.

Parágrafo Único - De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar à respectiva ART, ressarcindo integralmente o valor do recolhimento exigido por Lei, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

CLÁUSULA 018 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.

CLÁUSULA 019 - FÉRIAS

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado sujeito a escala, deve iniciar após a sua folga ou DSR da escala. Para os empregados que não trabalham em regime de escala o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Primeiro - A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Segundo - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Terceiro - A CPTM garantirá às empregadas gestantes e as que fizerem adoção legal, a possibilidade de marcar o período de férias na sequência da licença maternidade, desde que tenha adquirido direito a férias.

Parágrafo Quarto - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

Parágrafo Quinto - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT.

Parágrafo Sexto - A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 020 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CPTM antecipará o pagamento correspondente a metade do 13º salário no dia 20 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado.

Parágrafo Único - Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 021 - AVISO PRÉVIO

A CPTM manterá na dispensa sem justa causa a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa.

CLÁUSULA 022 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.



Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 023 - REEMBOLSO QUEBRA DE CAIXA

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.

CLÁUSULA 024 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

Parágrafo Segundo - Caracterizada a inadimplência, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 025 - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e desde que assim seja permitido pela legislação vigente, procederá ao desconto nos salários dos empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo Primeiro - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembleia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembleia.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional(ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 026 - CONSIGNAÇÕES SINDICAIS

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.



CLÁUSULA 027 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias Executivas dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos em igualdade de condições com os demais empregados.

Parágrafo Primeiro - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

Parágrafo Segundo - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA 028 - SINDICATO - DESFILIAÇÃO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.

Parágrafo Único - O pedido de desfiliação e desconto deverá ser encaminhado à CPTM pelo Sindicato até o dia 15 (quinze), para processamento dentro do próprio mês.

CLÁUSULA 029 - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões bimestrais, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos administrativos e operacionais relativos a Empresa, além das Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA 030 - DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:

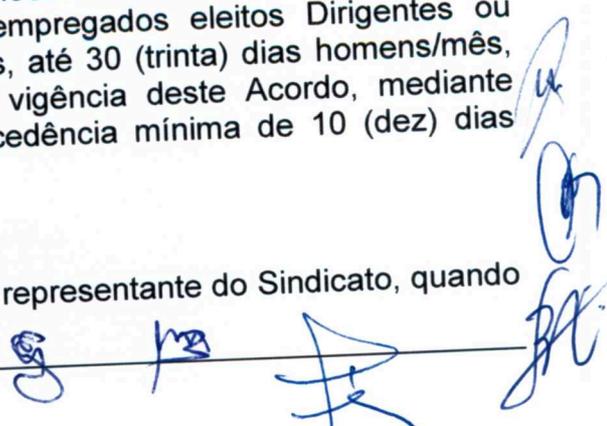
Parágrafo Primeiro - Na razão de 1 (um) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

Parágrafo Segundo - Não obstante a disposição contida no parágrafo primeiro supra, a CPTM por negociação com as Entidades Sindicais assegura a distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 6 (seis) Dirigentes Sindicais, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, até 6 (seis) Dirigentes Sindicais e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (hum) Dirigente Sindical.

Parágrafo Terceiro - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, convocados pelos Sindicatos, até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 031 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.



CLÁUSULA 032 - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO

A CPTM encaminhará ao Sindicato de base, mensalmente, uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

CLÁUSULA 033 - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.

Parágrafo Primeiro – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.

Parágrafo Segundo – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.

Parágrafo Terceiro – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado.

Parágrafo Quarto - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão objeto de avaliação pela Empresa.

CLÁUSULA 034 - ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

CLÁUSULA 035 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros(as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

CLÁUSULA 036 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTA SALÁRIO

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências do Banco do Brasil de preferência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas junto à Direção do Banco do Brasil, a fim de obter isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

Parágrafo Segundo – A CPTM continuará orientando seus empregados quando da sua contratação para a abertura de conta salário junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA 037 - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No período de vigência do presente Acordo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso

remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

Parágrafo Terceiro – A complementação da jornada, prevista no “caput”, poderá ser no início ou no final da jornada de trabalho diária, respeitado sempre que possível, o interesse do empregado e validado pela chefia, que considerará, inclusive, as características do local de trabalho e da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 038 - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

CLÁUSULA 039 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar, sem necessidade de compensação.

Parágrafo Primeiro - A CPTM, aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no “caput”, às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

Parágrafo Segundo - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

Parágrafo Terceiro - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, prevista nos parágrafos primeiro e segundo, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dependente legal o cônjuge, companheiro(a), filho(a) solteiro(a) até 21 anos (21 anos, 11 meses e 29 dias) ou equiparados (guarda, adotivo, enteado, tutelado), estendendo-se até 24 anos (24 anos, 11 meses e 29 dias) para ambos os sexos, se universitário e filho deficiente sem limite de idade, devidamente cadastrados na Empresa.

Parágrafo Quinto - Na impossibilidade de compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, a ausência será descontada como falta justificada.

CLÁUSULA 040 - DANOS MATERIAIS

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 041 - DIFERENÇAS SALARIAIS

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 042 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de

ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

CLÁUSULA 043 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DOS EXAMES OCUPACIONAIS

A CPTM tratará a frequência dos empregados utilizando código específico para o período que estiverem, exclusivamente, à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica para que tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, especificado na norma de serviço NS.GRH/003, que regulamenta o assunto, observadas as escalas de trabalho, e de acordo com o cronograma da unidade local e disponibilidade de agenda dos profissionais.

Parágrafo Segundo - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

CLÁUSULA 044 - ATESTADOS / DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

A CPTM aceitará e abonará atestados de horas e dias do profissional Médico e Dentista, conforme competência e registros nos respectivos conselhos de classe e, desde que atendida a legislação. Aceitará e abonará apenas atestado de horas ou declaração de comparecimento do profissional Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista registrados nos respectivos conselhos de classe, bem como declaração de horas fornecida por laboratórios e clínicas desde que atendida a legislação.

Parágrafo Primeiro - Nos atestados de até 15 (quinze) dias o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de que o empregado protocole o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

CLÁUSULA 045 - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paratista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).



CLÁUSULA 046 - PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CPTM divulgará aos Sindicatos, semestralmente, em uma das reuniões sobre a Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (**Cláusula 022 do ACT**) as ações do Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas já implantado na Companhia.

Parágrafo Único – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e do Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

CLÁUSULA 047 - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET

A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo aviso de crédito relativo ao pagamento mensal dos últimos seis meses, férias e 13º salário, salvo condições técnicas do sistema.

CLÁUSULA 048 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá, mensalmente, aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de pen drive fornecido pelos mesmos, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 049 - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura etc.

Parágrafo Único - A CPTM manterá convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS - Centro de Atividade do SESI.

CLÁUSULA 050 - LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, na vigência deste Acordo, para tratar de interesse privado, mediante compensação.

Parágrafo Primeiro – O pedido deverá ser formulado pelo empregado, em duas vias, e entregue à chefia imediata com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a data solicitada para licença.

Parágrafo Segundo – A chefia imediata deverá protocolar uma via e avaliar a possibilidade de concessão da licença em função da necessidade de serviço no prazo



de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá apresentar alternativa em caso de indeferimento e enviar a segunda via ao sindicato de sua base, sem prejuízo de sua permanência no trabalho para tanto.

Parágrafo Quarto - O empregado compromete-se a compensar os dias não trabalhados, devido à ausência para cuidar de interesse privado, até o final do mês subsequente ao da ocorrência mediante convocação da chefia.

Parágrafo Quinto - Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.

CLÁUSULA 051 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

CLÁUSULA 052 - SALÁRIO PARA MAQUINISTAS NAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Os novos empregados contratados para o cargo de Maquinista serão admitidos no padrão "A" e, se aprovados no período de experiência (90 dias), serão efetivados no padrão "B" da estrutura salarial vigente para o cargo de maquinista.

CLÁUSULA 053 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

Parágrafo Primeiro - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

Parágrafo Segundo - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

Parágrafo Terceiro - A CPTM aceitará que os Sindicatos através de seus associados, via pesquisa, indiquem, a título de sugestão, instituições de forma a possibilitar vantagens aos empregados e/ou dependentes, em todas as regiões de São Paulo e da grande São Paulo.

CLÁUSULA 054 - BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Médica Hospitalar destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade e seus respectivos dependentes diretos, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Médica Hospitalar.





Parágrafo Segundo – O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

Parágrafo Terceiro – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA 055 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Odontológica, destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

Parágrafo Terceiro – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA 056 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CPTM manterá e processará o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto n° 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos entre os sindicatos e as entidades financeiras.

Parágrafo Primeiro – A CPTM e os Sindicatos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo, devem preparar toda formalização dos procedimentos acerca dos convênios com as Instituições Bancárias.

Parágrafo Segundo - A CPTM não permitirá que nenhuma instituição financeira tenha exclusividade para empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 057 - TRANSPORTE GERAL

A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro-Ferroviário (METRÔ e CPTM), mediante utilização do bilhete de serviço

CLÁUSULA 058- ABRANGÊNCIA / VALIDADE

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.

Parágrafo Segundo - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e





determinado para o presente Acordo e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo Acordo.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM



PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente



Gilsa Eva de Souza Costa
Diretora Administrativa e Financeira

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO
PAULO**



ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MURILO CELSO DE CAMPOS
PINHEIRO**
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
CENTRAL DO BRASIL**



VALMIR DE LEMOS
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
SOROCABANA**



JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS
Presidente Interino

